



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 724/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora SANDRA MARIA OLIVEIRA LOPES VIEIRA, Mat.10177, com lotação na Secretaria de Educação, redução de carga horária em 30% (trinta por cento), conforme parecer constante no Processo Administrativo CA 1824/2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 725/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 025/2023.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO a senhora BRIGIDA EMMANUELLI CIDELINO ANDRADE, ocupante de cargo em comissão de ASSESSORA TÉCNICA, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária - SMR
Gabinete da Secretaria

PORTARIA N.º 009/2024/GAB/SMR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos e da Lei Municipal n.º 3.474, de 13 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** o exame fiscal de baixas manuais por pagamento, cancelamento, exclusão e extinção por compensação desvinculado ou desacompanhado de procedimento fiscal tributário ou outro documento comprobatório motivador da respectiva baixa constantes no Relatório encaminhado pela Empresa Tributus Gestão Municipal no dia 18 de janeiro de 2024 a esta Secretaria de Receita e Administração Tributária – SMR.

Art. 2º - O grupo de trabalho é composto pelos servidores públicos municipal **BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO**, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31545876, **CLAUDIA DIAS TIMOTEO**, Auditora Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 8193, **DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES**, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31550293, **JAMENSON DA SILVA**, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31551296, **LÍVIA DE FIGUEIRÊDO COSTA XAVIER BRASILEIRO**, Auditora Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31545757, **PRISCILA THAIS GOMES DE VASCONCELOS NUNES**, Auditora Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31545721, **ROBSON SOARES SOUSA**, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31549402, **TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS**, Auditora Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 31549401 e **VINICIUS MACAMBIRA GUEDES**, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula n.º 8196.

Parágrafo Único – As atividades acima descritas deverão observar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 1º de maio a 29 de julho de 2024.

Art. 3º - Pelo exercício de tais diligências ininterruptas e de trato sucessivo, será garantida aos servidores designados pontuação de produtividade mensal de 400 (quatrocentos) pontos, para fins do artigo 37, da Lei Municipal n.º 3.474/2006.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 30 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária - SMR
Gabinete da Secretaria

PORTARIA N.º 010/2024/GAB/SMR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos e da Lei Municipal n.º 3.474, de 13 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, até o dia 29 de julho de 2024, os prazos dos processos administrativos fiscais administrados pela Diretoria de Administração Tributária não onerosos ao contribuinte, assim entendidos aqueles que não resultem em lançamento tributário ou lavratura de auto de infração, tendo em vista, as medidas previstas na Portaria n.º 09, de 30 de abril de 2024.

§1º Os processos administrativos fiscais não suspensos nos termos desta Portaria terão tratamento individualizado, por despacho da autoridade competente, com atendimento preferencialmente eletrônico.

§2º O disposto nesta Portaria não configura moratória ou qualquer espécie de permissão para descumprimento ou postergação das obrigações tributárias, notadamente o pagamento regular dos tributos no prazo legal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 30 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos Profissionais da Educação constantes neste Edital, especificamente Professor, Professor Intermediário, Merendeira e Vigia, com vistas à Contratação Temporária para o quadro de profissionais das Creches Luna Maria de Medeiros Rangel, Gabriel Medeiros e Maria Eunice Fernandes, que passarão a integrar a rede básica de ensino desta edilidade, regendo-se pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 94, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 020/2022, Lei Municipal 4.886/2017, Decreto Municipal n.º 033/2023 e mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital e realizado pela Comissão de Processo Seletivo Público, instituída pelo Decreto Municipal n.º 25, de 26 de abril de 2024;

2. DA PUBLICIDADE

2.1. As publicações oficiais deste Edital de Processo Seletivo para profissionais da educação dar-se-ão por meio do diário oficial do município publicado e disponibilizado no site do Município de Patos, por meio do endereço eletrônico: www.patos.pb.gov.br.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3.1. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR:

- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico do estabelecimento escolar.
- Zela pela aprendizagem dos alunos. Ministrará os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Utilizar processos didático-pedagógicos acompanhados o processo científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais.
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.
- Frequentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, destinados a formação (inicial e continuada de professores).
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- Outras atividades determinadas pela direção da escola e que não estejam em desacordo com a natureza de sua função

3.2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR INTERMEDIÁRIO:

- Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.);
- Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança;
- Participar da manutenção das condições ambientais.
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência zelo e presteza.
- Outras atividades determinadas pela direção da escola e que não estejam em desacordo com a natureza de sua função

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRA

- Executar tarefas auxiliares de cozinha;
- Preparar e servir merendas;
- Proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho;
- Limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento;
- Auxiliar no preparo de dietas especiais e normais;
- Preparar refeições ligeiras;
- Preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições e merendas;
- Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios;
- Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios;
- Manter a higiene dos locais de trabalho;
- Guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados.
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência zelo e presteza.
- Outras atividades determinadas pela direção da escola e que não estejam em desacordo com a natureza de sua função